

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000663/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055900/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010148/2013-60  
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46207000577201591 e **Registro nº:** ES000165/2015  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALINE FARDIN PANDOLFI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de 1,4 salários mínimo.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 6% dos salários vigentes em janeiro de 2013, conforme IPCA do período de 01/03/2012 à 28/02/2012, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de março de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 4% (quatro por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A avaliação será de desempenho do mesmo exercício a serem pagas no mês de janeiro com percentual estipulado no plano de cargo e salários.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do período, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE- ALIMENTAÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 16,67 (dezesesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

**Parágrafo 01** – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

**Parágrafo 02** – O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HORÁRIOS EX**

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar as quatro horas.

**Parágrafo único** – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

**Parágrafo primeiro** - O CRESS/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

**Parágrafo segundo** - O CRESS/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DE EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando ou desejem ingressar em curso de pós-graduação, bem como em curso profissionalizante, que sejam na área de atuação no Conselho, o CRESS/ES poderá conceder auxílio-educação, equivalente em até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade destes, conforme disposição orçamentária, sendo garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

O CONSELHO concederá, a partir de 01 de março de 2014, aos seus servidores o auxílio creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, se estendendo o benefício aqueles advindos de adoção e/ou tutela.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CONSELHO concederá, a partir de 01 de março de 2014, aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente e assistência funeral.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantas cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO NATALINO**

O CONSELHO assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal do VALE-ALIMENTAÇÃO, a ser pago até dia 20 de dezembro, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias para funcionários de carreira.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação de fiscalizador e mediador em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “qualificação do funcionário”.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA**

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica garantido ao empregado, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO, com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados, e o ressarcimento das horas excedentes;

Parágrafo 1º - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2013/2015" na forma negociada pelo CRESS/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo 2º – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo 3º – O Banco de Horas poderá ser compensado das seguintes formas:

- a) Até 30 (trinta) minutos antes do horário de início do expediente ordinário de cada funcionário;
- b) Até 30 (trinta) minutos após o horário de término do expediente ordinário de cada funcionário;

Parágrafo 4º - As horas extraordinárias realizadas em dias úteis, que ultrapassem o total de 2 (duas) horas excedentes ao dia, serão ressarcidas na paridade de 1/2, assim como ocorre aos sábados, domingos e feriados;

Parágrafo 5º – As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa da Diretoria;

Parágrafo 6º – A compensação das horas excedentes em folgas, só será permitida com anuência expressa da Diretoria e após acordada com o funcionário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

**01** - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino regular pública/privada, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências, desde que não prejudique as atividades do setor, sendo permitida a flexibilização a 1 (um) funcionário por setor.

**02** - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino regular pública/privada, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CRESS/ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 30 (trinta horas) ou 20 (horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei, desde que não superiores à jornada de 30 horas estabelecidas.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO**



O CRESS/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo de seus vencimentos.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

**Parágrafo 1º** - O CRESS/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor;

**Parágrafo 2º** - O CRESS/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

**Parágrafo 3º** – O CRESS/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a) e filhos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

**Parágrafo 4º** – O CRESS/ES garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo 5º** – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, deverão comunicar o fato ao CRESS/ES no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Diretoria imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência;

**Parágrafo 6º** – O CRESS/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à diretoria e à comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**Parágrafo primeiro** – O CRESS/ES garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – O CRESS/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

**Parágrafo terceiro** – O CRESS/ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo 1º - O CRESS/ES Deverá garantir a troca anual de blusas e calças, bem como a de blazers, sendo estes a cada 2 anos;

Parágrafo 2º – O Conselho exigirá a utilização de uniforme com nome, logotipo ou emblema.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

**Parágrafo 1º** - O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês;

**Parágrafo 2º** - O CRESS/ES assegurará ainda, a assistência odontológica a seus funcionários e dependentes legais, também com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês, desde que solicitado pelo funcionário;

**Parágrafo 3º** – O CRESS/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º e 2º, desde que o funcionário assumira todas as despesas oriundas deste procedimento;

**Parágrafo 4º** – O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar e odontológica na forma constante nos itens dos parágrafos 1º e 2º para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

**Parágrafo 5º** – Conforme estabelecido nos itens dos **Parágrafos 1º e 2º**, o CRESS/ES manterá o Plano de Saúde e odontológico junto da prestadora contratada. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de

assistência médica e/ou odontológica, fica o SINDICOES desde já obrigado, juntamente com o CRESS/ES, a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários e seus dependentes, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CRESS/ES.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SAUDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café e água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo

Gerente e ao Superintendente.

A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou SETADES será objeto de análise da Diretoria do CONSELHO.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRESS/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o

Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS**

O CRESS/ES se obrigam a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

#### **Disposições Gerais**

##### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

01 - A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

02 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

03 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses a partir de 1º de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2015, exceto os termos de ordem financeiras do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2014 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CRESS/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas

que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 29 de agosto de 2013

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

IVANA LOZER MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

ALINE FARDIN PANDOLFI  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - BANCO DE HORAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

O Conselho Regional Serviço Social 17ª Região – CRESS/ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas de dias intercorrentes aos feriados para o exercício 2013/2015, nos termos a seguir:

**1. BANCO DE HORAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

**1.1 - Acordo de compensação de horas.**

MÊS	FERIADO	PONTO	TRABALHAR	BANCO DE
-----	---------	-------	-----------	----------

			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
<b>MAR</b>		28 – Quinta Feira (Santa)	-	XX	06
<b>2013</b>	29 – Sexta Feira (Paixão)		-	XX	00
<b>ABR</b>	09 - Segunda feira (N.SRª Penha)		--	XX	00
	21 – Domingo (Tiradentes)			XX	00
<b>MAI</b>	01 – Quarta feira (trabalho)			XX	00
	23 – Quinta feira (Solo Espírito Santense)		-	XX	00
	30 – Quinta feira (Corpus Cristi)			XX	00
		31 – Sexta feira		XX	06
<b>JUN</b>					
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>					
<b>SET</b>	07 – Sábado (Independ.)		-	XX	00
	08 – Domingo (dia de Vitória)			XX	00
<b>OUT</b>	12 – Sábado (N.S.Aparecida)		-	XX	00
	28 – Segunda (Func.Publico)		-	XX	00
<b>NOV</b>	02 – sábado (finados)		-	XX	00
	15 – Sexta - feira (Procl. Republica)		-	XX	00
	20 – Quarta-feira (Dia Nacional da Consciência Negra)		-	XX	00
<b>DEZ</b>	24 – Terça-feira		-	XX	00
	25 – Quarta-feira(Natal)		-	XX	00
	31 – Terça-feira		-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Mar/13 até dez/2013</b>					<b>12</b>
<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)</b>					<b>18</b>
<b>1ª Turma 23 a 26 e 27/12/2013      2ª Turma 30 a 02 e 03/01/2014</b>					<b>18</b>
<b>Total de horas a compensar com recesso</b>					<b>30</b>
<b>JAN</b>	01- Quarta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
<b>2014</b>					
<b>FEV</b>					
<b>MAR</b>		03 -Segunda	-	XX	00



	04 – Terça-feira (carnaval)	(carnaval)	-	XX	00
			-	XX	06
		05 - Quarta (cinzas)			
<b>ABR</b>	17 – Quinta Feira (Santa)			XX	06
	18 – Sexta Feira (Paixão)		-	XX	00
	21 – Segunda-Feira (Tiradentes)		-	XX	00
	28 – Segunda- feira (N.SR <sup>a</sup> Penha)			XX	00
<b>MAI</b>	01 – Quinta-feira (Trabalho)		--	XX	00
		02 – Sexta-feira	--	XX	06
<b>JUN</b>	19 – Quinta-feira ( corpus-christ)				00
		20-Sexta-feira			06
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>					
<b>SET</b>	07 – Domingo(Independ.)		-	XX	00
	08 – segunda(dia de Vitória)			XX	00
<b>OUT</b>	12 – Domngo (N.S.Aparecida)		-	XX	00
		27- segunda-feira	-	XX	06
	28 – Terça-feira (Func.Publico)			XX	00
<b>NOV</b>	02 – Domingo (finados)		-	XX	00
	15 – Sabado (Procl. Republica)		-	XX	00
	20 – Quinta-feira (Dia Nacional da Consciência Negra)		-	XX	00
<b>DEZ</b>		24 – Quarta-feira	-	XX	00
	25 – Quinta-feira(Natal)		-	XX	00
		31 – Quarta-feira	-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Jan a Dez 2014</b>					<b>24</b>

<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)1ª Turma 22,23 e 26/12/2014 2ª Turma 28 29,30 e 02/01/2015</b>					<b>18</b>
<b>Total de horas a compensar de Jan até dez 2014 com recesso</b>					<b>42</b>
<b>JAN 2015</b>	01- Quinta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
<b>FEV</b>	17 – Terça-feira (carnaval)	16 –Segunda- feira (carnaval)			00
		18 – Quarta feira (cinzas)			00
					06
<b>MAR</b>					
<b>ABR</b>		02 – Quinta Feira (Santa)		XX	06
		03 – Sexta Feira (Paixão)		XX	00
		14- Segunda (N. S. Penha)		XX	00
		20- Segunda-feira		XX	06
		21 – Terça-Feira (Tiradentes)		XX	00
<b>Total de horas a compensar de jan até abril/2015</b>					<b>18</b>

**EXERCÍCIO DE 2013**

**FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
<b>MAI</b>	30 – Sexta-feira - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>		-	X	00
<b>JUN</b>	29 – Domingo – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>		-	X	00
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>	22 – Sexta-feira - Emancipação de <i>Colatina/ES</i>		-	X	00

<b>SET</b>	21 – Domingo – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <i>São Mateus/ES</i>		-		00
<b>OUT</b>	04 - Sexta-feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			X	00
<b>NOV</b>					
<b>DEZ</b>	08 – Segunda-feira – <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2013</b>					<b>00</b>

**EXERCÍCIO DE 2014**

**FERIADOS MUNICIPAIS**

<b>MÊS</b>	<b>FERIADO</b>	<b>PONTO FACULTATIVO</b>	<b>TRABALHAR</b>		<b>BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)</b>
			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
<b>MAI</b>	30 – Sexta-feira - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>		-	X	00
<b>JUN</b>	29 – Domingo – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>		-	X	00
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>	22 – Sexta-feira - Emancipação de <i>Colatina/ES</i>		-	X	00
<b>SET</b>	21 – Domingo – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <i>São Mateus/ES</i>		-	X	00
<b>OUT</b>	04 - Sabado – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			X	00
<b>NOV</b>					
<b>DEZ</b>	08 – Segunda – <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2014</b>					<b>00</b>

**EXERCÍCIO DE 2015**

**FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR)  (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	30 – Quarta - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>		-	X	00
JUN	29 – Sexta Feira – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>		-	-	00
JUL					
AGO	22 – Quarta feira - Emancipação de <i>Colatina/ES</i>		-	X	00
SET	21 – Sexta feira – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <i>São Mateus/ES</i>		-		00
OUT	04 - Quinta Feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>	05 – Sexta Feira	-	X	00 06
NOV					
DEZ	08 – Sábado – <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2015</b>					

**2 - Considerações**

a - Cada Unidade (Inspetoria ou Posto de Atendimento) respeitará o(s) FERIADO(S) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

b - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no "BANCO DE HORAS" e compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício. Essa compensação se dará com a anuência do respectivo Gerente ou superior imediato, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.

c - É de responsabilidade de Cada Gerente o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições e ou organizar atividades extras de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na

legislação e no presente Termo.

d – Sem prejuízo para o funcionamento normal do CRESS-ES, será adotado “recesso compensado” na semana que antecede o “Dia de Natal” e na que antecede o “Dia de Ano Novo”, de forma que, uma parte dos funcionários de cada equipe esteja em folga na semana que sucede o “Dia de Natal” e a outra parte esteja em folga na semana que antecede o “Dia de Ano Novo”, a critério do respectivo Gerente, observadas as necessidades dos serviços.

e - Somente participará do “recesso compensado”, o funcionário que, depois de cumprido a compensação do “BANCO DE HORAS” de dias intercorrentes aos feriados, houver compensado antecipadamente, as horas ou dias a folgar.

f - Considerando que o “BANCO DE HORAS” tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos, não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do “BANCO DE HORAS”, salvo com a anuência da respectiva Coordenação Técnica, e dentro do mês referência.

g - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva Coordenação Técnica, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

h - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 20 de cada mês, os eventuais descontos referentes a faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

I – Os funcionários ocupantes do cargo Agente Fiscal por desempenhar jornada externa compensarão as horas em débito, bem como o período de recesso de fim de ano, segundo metodologia ajustada como a Coordenadora Técnica-Administrativa com a anuência da diretoria.

### **ORIENTAÇÕES PARA BANCO DE HORAS E PONTO ELETRÔNICO**

Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2013/2014 firmado entre o CRESS-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar 12 (doze) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS e 18 (dezoito) horas para fazer jus ao “RECESSO COMPENSADO”, até a primeira quinzena de dezembro de 2013 e para o exercício de 2014/2015 todos os funcionários deverão compensar 24 (vinte e quatro) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS e 18 (dezoito) horas para fazer jus ao “RECESSO COMPENSADO”, até a primeira quinzena de dezembro de 2014 e todos os funcionários deverão compensar 18(dezoito) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS, até abril de 2015. Para controle desta compensação segue abaixo, os parâmetros para compensação e registro do ponto eletrônico aprovado pelo Comitê de Apoio a Gestão.

1. A marcação do ponto feita manualmente deverá ter a imediata ciência formal da gerência responsável.
2. Atraso e Antecipação na marcação do ponto: Haverá tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no CRESS-ES. Fora destes limites será dado o tratamento previsto no Termo de Ajuste CRESS-SINDICOES.
3. O esquecimento do registro do ponto deverá ser comunicado imediatamente após a chegada e diretamente à equipe de pessoal, para o devido registro.
4. Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS 148 (cento e quarenta e oito) horas serão obedecidos os seguintes horários: 30 min antes do horário de início de expediente; 30 min após término do expediente e 30 min no horário do almoço, até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Gerência.

5. Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões promovidas pelo CRESS-ES, de forma a não onerar o CRESS-ES com abertura em horários especiais, com a respectiva anuência do gerente da unidade.

6. O ponto de cada funcionário será encaminhado mensalmente a cada gerente para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à equipe de pessoal.

7. O horário para refeição e descanso deve ser obrigatoriamente de, no mínimo, 1 (uma) hora, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da gerência.

Vitória, 29 de agosto de 2013

**Aline Fardin Pandolfi**

Presidente do CRESS 17ª Região

CPF: 099.717.957-01

**Adm. Ivana Lozer Machado**

Presidente do SINDICOES-ES

CPF: 451.026.357-00

**Luiz Guilherme Mota Vello**

Diretor Jurídico do SINDICOES-ES

CPF: 005.338.777-50

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.